



## RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº 006/2018

CONVITE Nº 004/2018

### 1 - PREÂMBULO

Trata-se de processo administrativo de licitação autuado sob o de nº 006/2018, modalidade convite sob o nº 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e conferência de dados de Folha de Pagamento, bem como na geração e no envio dos arquivos dos servidores para integração com os programas do E-social e do SAGRES – Módulo Pessoal, em configurações atuais ou quaisquer outras impostas pelos Órgãos competentes, para atendimento das necessidades deste Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

Conforme preceituado na peça editalícia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h15min (dez horas e quinze minutos), na sede do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE, localizado, na ocasião, na Rua Adeilson João Alves Silva, n.º 102, Centro – Paulista, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados conforme Portaria Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, para os procedimentos inerentes a Sessão aberta do Convite supra citado. Quando da abertura da sessão, fez-se contar que adquiriram o edital 04 (quatro) Empresas, conforme constam nos autos do Processo os protocolos que comprovam o seu recebimento, e que 04 (quatro) se fizeram presentes ao certame, considerou ainda a comissão que foi dada a devida publicidade, sendo respeitados todos os prazos legais conforme legislação específica.

Durante a sessão, foram credenciadas as Empresas G Vasconcelos Consultoria Ltda EPP, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Gilvan Pereira de Vasconcelos, CPF/MF 493.945.764-87, Júlio Jorge da Silva Neves (JJME – Serviços de Informática), neste ato representada por seu titular administrador a Sr. Júlio Jorge da Silva Neves, CPF/MF de nº 028.415.474-18, Carlos Eduardo do Nascimento ME, neste ato representado por seu titular administrador o Sr. Carlos Eduardo do Nascimento, CPF/MF de nº 022.494.684-60 e Beta Informática Ltda EPP, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Rubens Ferreira de Lima, CPF/MF de nº 754.800.774-49

### 2 - ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após o credenciamento das empresas licitantes e rubrica de todos os presentes nos documentos específicos, foi solicitada a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação, bem com os de Propostas de Preços.

A CPL deu continuidade e após rubrica nos envelopes, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, no que, após análise de todos os presentes, inclusive sendo franqueada a palavra aos representas presentes, verificou-se que a Empresa Carlos Eduardo do Nascimento ME, não apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, conforme exigência do subitem 6.1.2., alínea "c", do edital, tendo acostado erroneamente a Certidão Negativa de Débitos Mercantis, também, ficou-se evidenciado que o Atestado de Capacidade Técnica da mesma empresa é incompatível com o objeto licitado conforme o subitem 6.1.3., alínea "a", do edital, franqueada a palavra o representante da empresa afirmou que concorda com as observações da CPL e, em sendo assim, a empresa foi considerada INABILITADA, com o que a CPL deu continuidade e verificou que a empresa G Vasconcelos Consultoria Ltda EPP, apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, vencida e a empresa Beta Informática Ltda EPP, apresentou as Certidões de Regularidade do FGTS e de Regularidade Fiscal do Estado vencidas, com o que a CPL fez constar que ambas as empresas são EPP's e recebem o benefício legal da LC 123/2006, não havendo mais nenhuma informação relevante e certos que os demais documentos das empresas remanescentes atenderam as exigências editalícias, a Presidente da CPL em conjunto com todos os membros declarou as empresas G Vasconcelos



Consultoria Ltda EPP, Júlio Jorge da Silva Neves (JJME – Serviços de Informática) e Beta Informática Ltda EPP devidamente HABILITADAS, mais uma vez facultada a palavra aos representantes das licitantes, nada disseram. Continuando, a Presidente perguntou se alguma empresa pretendia entrar com recurso administrativo com relação a decisão pertinente a esta fase do certame, no que todas afirmaram que não há interesse e abriram mão dos prazos recursais a de que trata o Art 109, da Lei 8.666/1993.

### 3 - ABERTURA DA PROPOSTA

Após a fase de habilitação, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, tendo sido estes documentos analisados e rubricados por todos os presentes, com o que foram registrados os seguintes valores globais: **Júlio Jorge da Silva Neves (JJME – Serviços de Informática), com o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), G Vasconcelos Consultoria Ltda EPP, com o valor global de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e Beta Informática Ltda EPP, com o valor global de R\$ 39.180,00 (trinta e nove mil, cento e oitenta reais).**

Dando continuidade, a Presidente, após o exame das propostas, fez anúncio em alta voz declarando que a proposta de menor valor global foi a apresentada pela empresa: **Júlio Jorge da Silva Neves (JJME – Serviços de Informática), com o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme registrado em tempo na Ata da Sessão, com isto, a empresa foi considerada **vencedora**. Neste momento a Presidente perguntou as empresas presentes se havia interesse em ingressar com recurso administrativo com relação a decisão pertinente a esta fase do certame, no que todas afirmaram que não há interesse e abriram mão dos prazos recursais de que trata o Art 109, da Lei 8.666/1993..

### 4 - RESULTADO FINAL

Finalmente, a CPL declarou a empresa **Júlio Jorge da Silva Neves (JJME – Serviços de Informática)**, com o valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, vencedora do certame.

### 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É o parecer desta Comissão Permanente de Licitação (CPL), que opina pela contratação da empresa vencedora do certame, sendo certo que, no ato da contratação, e/ou do pagamento do objeto, seja mais uma vez verificada a regularidade fiscal da vencedora. Cumpridas todas as exigências, o processo deverá ser encaminhado a autoridade competente para que, em querendo, seja homologado e adjudicado em favor da vencedora.

Paulista, 17 de julho 2018

\_\_\_\_\_  
**Rozângela Rodrigues de Melo**  
*Presidente CPL*

\_\_\_\_\_  
**Juarez Marinheiro de Brito**  
*Membro/CPL*

\_\_\_\_\_  
**Maria Helena Martins da S. Souza**  
*Membro/CPL*

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Soares L. Damasceno**  
*Membro/CPL*



**PREVIPAULISTA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº 006/2018**

**CONVITE Nº 004/2018**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA no uso de suas atribuições legais e por determinações legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata do Processo Nº 006/2018, modalidade Convite Nº 004/2018, firmada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente instituída pela Portaria Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a regularidade de todos os atos praticados durante a realização do processo em epígrafe e o relatório final devidamente acompanhado pela assessoria jurídica.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao processo nº 006/2018, Convite nº 004/2018.

II – **ADJUDICAR** o objeto desta licitação, CONVITE, qual seja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e conferência de dados de Folha de Pagamento, bem como na geração e no envio dos arquivos dos servidores para integração com os programas do E-social e do SAGRES – Módulo Pessoal, em configurações atuais ou quaisquer outras impostas pelos Órgãos competentes, para atendimento das necessidades deste Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital, para a empresa A empresa **Júlio Jorge da Silva Neves (JJME – Serviços de Informática)**, CNPJ Nº 22.286.179/0001-28, que foi julgada como vencedora no processo, com o valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como a composição da proposta apresentada.

Paulista/PE, 17 de julho de 2018.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA  
**PRESIDENTE PREVIPAULISTA**